Publicado no do TCE/AM.	Diário	Eletrônico
Edição nº		
De	/	/



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
EL NO.

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 551/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1081/2012 (03 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsáveis:** Sr. Isper Abrahim Lima, Secretário de Estado e Fazendo e o Sr. Edson Theóphilo Ramos Pará, Secretário Executivo do Tesouro.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM Informação nº. 24/2015 (fls. 525/528).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 842/2015-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 529/533)
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Estado da Fazenda. Exercício 2011.

Contas Regulares. Quitação aos Senhores Isper Abrahim Lima e Edson Theóphilo Ramos Pará Determinação ao SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular, nos termos do art. 1º, inc. I, e art. 22, I, da Lei n. 2423/1996 c/c art.188, §1º, inc. I, da Resolução n. 4/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, do exercício de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda (Encargos Gerais do Estado U.G. 14103) de responsabilidade, à época, dos Senhores Isper Abrahim Lima, Secretário de Estado da Fazenda e Ordenador de Despesas Delegante, e Edson Theóphilo Ramos Pará, Secretário Executivo do Tesouro e Ordenador de Despesas Delegado;
- 9.2- Dar quitação aos Senhores Isper Abrahim Lima, Secretário de Estado da Fazenda e Ordenador de Despesas Delegante, e Edson Theóphilo Ramos Pará, Secretário Executivo do Tesouro e Ordenador de Despesas Delegado, nos termos do art. 23 da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c art. 189, I, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
 - 9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- **9.3.1-** Risque a palavra "CALÚNIA" escrita no segundo parágrafo da Diligência Ministerial nº 464/2014 MP FVCM à fl. 523, conforme dispõe o artigo 124, inciso III, da Resolução 04/2002 (RITCE);
- **9.3.2-** Extraia cópias autênticas das fls. 487/534 e as encaminhe para a Corregedoria-Geral desta Corte de Contas para que apure a autoria da palavra "calúnia" grafada na Diligência Ministerial nº 464/2014-MP-FCVM de fl. 523, que causou, com toda a razão, a indignação e o repúdio da Procuradora de Contas oficiante (art. 124, incisos IV e V da Resolução 04/2002 (RITCE);

	me o código: C615FAC8-207D2F5C-4BC6D609-89FB7AFF
JSÉ MICHILES .	lta tee am doy br/spede e informe o código: C615EAC8-207D2E5C-4BC6D6-8
digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	nforme o código. Ce
sinado digitalmente	m any hr/spede e i
Este documento foi assinado diç	Suos/
Es	nferência acesse o site http:/

do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôn	IICO
De	/	/_	



KIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
 N IO

Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 551/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

9.3.3- Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n. 04/2002 - RITCE, adote as providências do artigo 162, caput, do Regimento Interno.

- 10- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 05 de agosto de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral